

**RESULTADO PRELIMINAR**  
**CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 20/0005-CC**

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de material de expediente e suprimentos de informática para as unidades operacionais do Sesc/MA, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **A C S CATANHO EIRELI, A . E . MENDES EIRELI, CONSUL - COMERCIAL SUCESSO LTDA, DISB'L PAPELARIA LTDA, F A MORAIS, GOLDEM COMERCIO EIRELI, L & V COMERCIAL EIRELI, M DOS M D ARAUJO, MENDES & LAGES LTDA e MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, habilitadas no certame, a Comissão de Licitação encaminhou lista de marcas dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119 e 120** à chefe de Núcleo da Educação Infantil do Sesc, Elenildes dos Santos Figueiredo, para que esta analisasse e emitisse parecer das marcas cotadas pelas empresas classificadas em primeiro lugar, e quando estas não atendiam, solicitou-se análise das empresas remanescentes, assim, com base no parecer técnico, a Comissão solicitou amostras da seguinte forma: **A C S CATANHO EIRELI**, item **70**, e a licitante entregou a amostra do referido item; **DISB'L PAPELARIA LTDA**, item **106**, e a licitante não apresentou a amostra solicitada; **L & V COMERCIAL EIRELI**, item **43**, e a licitante entregou a amostra do referido item; e **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, item **47**, e a licitante não apresentou a amostra solicitada. Em relação aos itens **04, 33, 64 e 83** a chefe de Núcleo da Educação Infantil do Sesc informou que não possuía conhecimento técnico para analisar as marcas cotadas pelas empresas; assim, a Comissão após contato com o Almoxarifado do Sesc Administração constatou quais setores utilizavam com maior frequência os referidos itens, e encaminhou lista de marcas dos itens: **04 e 64** para a gerência do Sesc Deodoro, **33** para a Coordenação Financeira e **83** para Coordenação de Gestão de Pessoas, para análise e emissão de parecer relativo às marcas cotadas pelas empresas; e com base nos pareceres solicitou-se amostra para empresas da seguinte forma: **GOLDEM COMERCIO EIRELI**, itens **04 e 33**, e a licitante não apresentou as amostras solicitadas; **MENDES & LAGES LTDA**, itens **04, 64 e 83**, e a licitante entregou as amostras dos referidos itens; **A . E . MENDES EIRELI** item **33**, e a licitante entregou a amostra do referido item.

1.1 A Comissão com o objetivo de aferir a qualidade/originalidade dos itens **13, 21, 22, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 121**, e evitar futuras complicações no fornecimento dos produtos após a homologação do processo, solicitou às empresas conforme previsto nos subitens **6.11 e 6.11.1** do edital, apresentação de amostras da seguinte forma: **A . E . MENDES EIRELI**, item **62**, e a licitante entregou a amostra do referido item; **F A MORAIS** item **97**, e a licitante entregou a amostra do referido item; **GOLDEM COMERCIO EIRELI**, itens **13, 21, 22, 59, 60, 61, 63, 67, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 121**, e a licitante não entregou as amostras dos itens **13, 22, 59, 60, 61**,

**63, 67, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 121**; **L & V COMERCIAL EIRELI**, itens **22, 67 e 96**, e a licitante não entregou as amostras solicitadas; **M DOS M D ARAUJO**, itens **13, 59, 60, 61, 63, 67, 90, 92, 93, 94, 95 e 121**, e a licitante não entregou as amostras solicitadas; e **MENDES & LAGES LTDA**, itens **13, 21, 22, 59, 60, 61, 63, 67, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 121**, e a licitante não entregou as amostras dos itens **13, 21, 67, 91, 96 e 97**. Quanto ao item **13**, foi apresentado pela empresa **MENDES & LAGES LTDA** a nota fiscal sob o número 12675, com data de emissão de 06 de janeiro do corrente ano, comprovando o fornecendo o produto para o Sesc/MA através do processo de dispensa de nº 21/01.00009-DL, assim, considerando que a entrega do produto ocorreu durante a realização do certame, a Comissão aceitou o documento, suprimindo a entrega da amostra. Considerando que para o item **121**, houve um equívoco ao se solicitar amostra do produto para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**, pois a empresa **F A MORAIS** foi a que ofertou o menor preço para o item; considerando que a amostra foi devolvida à empresa **MENDES & LAGES LTDA**, não causando prejuízos à licitante; a Comissão de Licitação, com o objetivo de resolver o equívoco, já que o direito de solicitação seria da licitante que ofertou o menor valor registrado, assim como aferir a qualidade/originalidade do item abaixo discriminado, e evitar futuras complicações no fornecimento do produto após a homologação do processo, solicitou-se à empresa **F A MORAIS**, amostra do item abaixo relacionado, conforme previsto nos **subitens 6.11 e 6.11.1** do edital, para que apresentasse no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da notificação, para apresentação da amostra, prazo cumprido pela licitante. Considerando a necessidade de análise técnica encaminhou-se amostra do item **121** ao setor de informática, em que emitiu parecer constando a originalidade do produto, assim, o item ficou registrado para a empresa **MENDES & LAGES LTDA**.

**2** Em seguida, a Comissão encaminhou as amostras dos itens **21, 22, 59, 60, 61, 62, 63, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 121** a Coordenação de Tecnologia da Informação, para análise e emissão de parecer técnico das referidas amostras.

**2.1** Assim, baseando-se na análise da Comissão de Licitação, e mediante parecer técnico, obteve-se a seguinte classificação:

**2.2** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **A C S CATANHO EIRELI** teve os itens **04 e 13** DESCLASSIFICADOS, por não está habilitada para esses itens; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **02, 11, 17, 34, 39, 46, 53, 54, 57, 66, 77, 103, 104, 105, 108, 109, 114, 115 e 116** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **19, 70 e 84**.

**2.3** Conforme análise técnica, a empresa **A. E. MENDES EIRELI** teve as marcas dos itens **09, 17, 46, 55, 57, 105, 108, 113, 114, 115 e 116** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **20, 25, 26, 28, 33, 34, 39, 51, 62, 71, 75, 76, 77, 81 e 110**.

**2.4** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **COMSUL - COMERCIAL SUCESSO LTDA** teve o item **04** DESCLASSIFICADO, por não está habilitada para esse item; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **57, 66, 68, 76, 108, 109, 114 e 116** REPROVADAS; teve a marca BAMBINI referente ao item **02** REPROVADA; teve a marca LEONORA referente ao item **11** REPROVADA; teve a marca PLASTYLINE referente aos itens **14, 23, 50, 53 e 54** REPROVADAS; teve a marca BRW referente ao item **17** REPROVADA; teve a marca ANIN referente ao item **35** REPROVADA; teve a marca CARBRINK referente ao item **39** REPROVADA; teve a marca COPYART referente ao item **54** REPROVADA; teve a marca MULTICOLOR referente ao item **105** REPROVADA; teve a marca KOALA referente ao item **111** REPROVADA; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **54 e 105**.

**2.5** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **DISB'L**

**PAPELARIA LTDA** teve o item **106** DESCLASSIFICADO por não apresentar amostra; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **02, 09, 11, 39, 66, 68, 75, 77, 79, 82, 103, 105, 108, 109, 110, 113, 114, 115 e 116** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **10, 30, 35, 44, 49, 50, 85, 107, 117, 118, 119 e 120**.

**2.6** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **F A MORAIS EIRELI** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **97 e 121**.

**2.7** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **GOLDEM COMERCIO EIRELI** teve os itens **04, 13, 22, 33, 59, 60, 61, 63, 67, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 121** DESCLASSIFICADOS por não apresentar amostra; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **02, 09, 11, 17, 35, 39, 46, 55, 57, 66, 77, 79, 81, 82, 103, 105, 108, 109, 110, 113, 114, 115 e 116** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 15, 16, 21, 38, 41, 42, 52, 54, 56, 65, 73, 74, 78, 87, 88, 89 e 99**.

**2.8** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **L & V COMERCIAL EIRELI** teve os itens **22, 67 e 96** DESCLASSIFICADOS por não apresentar amostra; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **02, 09, 17, 39, 108 e 116** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **29, 43, 53, 55, 57 e 68**.

**2.9** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **M DOS M D ARAUJO** teve os itens **13, 59, 60, 61, 63, 67, 90, 92, 93, 94, 95 e 121** DESCLASSIFICADOS por não apresentar amostra; teve de acordo com o parecer técnico, a marca do item **57** REPROVADA; teve a marca LEO E LEO referente aos itens **11, 81, 103, 105, 108, 109 e 113** REPROVADAS; teve a marca BRW referente aos itens **17 e 46** REPROVADAS; teve a marca ANIN referente ao item **35** REPROVADA; teve a marca JOCAR referente ao item **110** REPROVADA; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **09, 11, 46, 66, 79, 82, 102, 103, 108, 109, 112, 113 e 115**.

**2.10** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **MENDES & LAGES LTDA** teve os itens **21, 67, 91, 96 e 97** DESCLASSIFICADOS por não apresentar amostra; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **11, 35, 39, 55, 57, 66, 68, 75, 104, 105, 113, 114 e 116** REPROVADAS; teve a marca BRW referente aos itens **09 e 46** REPROVADAS; teve a marca MASTERPRINT referente aos itens **09 e 17** REPROVADA; teve as marcas ROMITEC e CHANSON referente ao item **48** REPROVADAS; e teve a marca KOALA referente ao item **111** REPROVADA; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 14, 17, 22, 23, 24, 27, 31, 32, 36, 40, 45, 48, 51, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 69, 72, 80, 83, 86, 90, 92, 93, 94, 95, 98, 106 e 111**.

**2.11** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** teve os itens **36, 79, 82 e 85** DESCLASSIFICADOS por apresentar diferente descrição; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **02, 09, 14, 23, 39, 50, 53, 54, 76, 77, 107, 108 e 109** REPROVADAS; teve as marcas ACC e ELLO referentes ao item **08** REPROVADAS; teve a marca RADEX referente ao item **66** REPROVADA; teve a marca LEONORA referente ao item **104** REPROVADA; quanto ao item **47** (*EVA C/ GLITER CORES E ESTAMPAS VARIADAS (60CMX40CMX2MM)*), apesar da licitante não ter apresentado amostra do referido item, a técnica responsável, após análise da amostra do item **43** (*FOLHA DE EVA TEXTURIZADA, CORES VARIADAS TAM. (40X60)*

CM ESPESSURA 1MM) emitiu parecer aprovando a marca LEONORA do item **47**; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **08, 18, 37, 47, 66, 100, 101, 104, 114 e 116**.

**3** Porém, após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que:

**3.1** O item **116**, com menor preço registrado para a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para o item **116**, cujo valor era de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos).

**3.2** Os itens **79, 82 e 113**, com menores preços registrados para a empresa **M DOS M D ARAUJO** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a ofertou desconto para o item **113**, cujo valor era de R\$ 17,55 (dezesete reais e cinquenta e cinco centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 17,32 (dezesete reais e trinta e dois centavos); e não ofertou desconto para os itens **79 e 82**, e como a empresa remanescente também não ofertou, os itens foram **cancelados**.

**3.3** O item **68**, com menor preço registrado para a empresa **L & V COMERCIAL EIRELI** ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante não ofertou desconto para o referido item, e como a empresa remanescente não respondeu à solicitação de desconto, demonstrando desinteresse por parte da licitante na concessão do desconto, o item foi **cancelado**.

**4** Considerando o empate dos preços cotados para os itens **51, 53, 54 e 66**, a Comissão de Licitação convocou através do endereço eletrônico [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br), além do envio de e-mail e contato telefônico, os representantes das empresas: **A. E. MENDES EIRELI, COMSUL - COMERCIAL SUCESSO LTDA, GOLDEM COMERCIO EIRELI, L & V COMERCIAL EIRELI, M DOS M D ARAUJO, MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI e MENDES & LAGES LTDA** para comparecerem na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no **dia 20 de abril de 2021**, às **09:00h (nove horas)**, para realização de desempate de valores. Na data marcada para realização de desempate, compareceram os representantes das empresas **COMSUL - COMERCIAL SUCESSO LTDA e M DOS M D ARAUJO**. O Sr Antonio Oscar Dias dos Santos, representante da empresa **MENDES & LAGES LTDA** compareceu à reunião após o início da sessão do desempate dos itens, quando a realização do desempate estava no item 66, ou seja, após os itens da respectiva licitante. Assim, procedeu-se o desempate da seguinte forma:

**4.1** O item **51**, ficou empatado entre as empresas **A . E . MENDES EIRELI e MENDES & LAGES LTDA**, sendo que os representantes das referidas empresas não estavam presente na realização do desempate, assim, a empresa **A . E . MENDES EIRELI** foi representada pela Pregoeira e Presidente da CPL, Sra. Eline dos Santos Ramos, e a empresa **MENDES & LAGES LTDA** foi representada pelo membro suplente da Comissão da licitação, Sr. Neilson de Jesus Nogueira Mendes; e após realização do sorteio de desempate a empresa **A . E . MENDES EIRELI** ficou vencedora do item.

**4.2** O item **53**, ficou empatado entre as empresas **L & V COMERCIAL EIRELI e MENDES & LAGES LTDA**, sendo que os representantes das referidas empresas não estavam

presente na realização do desempate, assim, a empresa **L & V COMERCIAL EIRELI** foi representada pela Pregoeira e Presidente da CPL, Sra. Eline dos Santos Ramos, e a empresa **MENDES & LAGES LTDA** foi representada pelo membro suplente da Comissão da licitação, Sr. Neilson de Jesus Nogueira Mendes; e após realização do sorteio de desempate a empresa **MENDES & LAGES LTDA** ficou vencedora do item.

4.3 O item **54** ficou empatado entre as empresas **CONSUL - COMERCIAL SUCESSO LTDA** e **GOLDEM COMERCIAL EIRELI**, sendo que o representante da empresa **GOLDEM COMERCIAL EIRELI** não estava presente na realização do desempate e foi representado pela Pregoeira e Presidente da CPL, Sra. Eline dos Santos Ramos, e após realização do sorteio de desempate, a empresa **CONSUL - COMERCIAL SUCESSO LTDA** ficou vencedora do item.

4.4 O item **66**, ficou empatado entre as empresas **M DOS M D ARAUJO** e **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, sendo que o representante da empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** não estava presente na realização do desempate e foi representado pela Pregoeira e Presidente da CPL, Sra. Eline dos Santos Ramos, e após realização do sorteio de desempate, a empresa **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI** ficou vencedora do item.

5 Após a sessão de desempate, a Comissão realizou a devolução das amostras entregues para avaliação dos itens **22, 59, 60, 61, 63, 64, 90, 92, 93, 94, 95 e 121** para o representante da empresa **MENDES & LAGES LTDA**; e informou através do envio de e-mail e contato telefônico que poderiam comparecer na sala da Comissão para retirada das amostras às empresas: **A . E . MENDES EIRELI** do item **62**, **F A MORAIS** do item **97**, **GOLDEM COMERCIO EIRELI** dos itens **21, 87, 88 e 89**.

6 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: A C S CATANHO EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
19	1,16	70	1,95	84	3,23

EMPRESA: A . E . MENDES EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
20	1,45	34	1,04	75	0,80
25	1,20	39	5,58	76	2,00
26	0,28	51	0,80	77	12,00
28	0,20	62	118,00	81	0,20
33	1,65	71	0,82	110	9,85

EMPRESA: COMSUL - COMERCIAL SUCESSO LTDA			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
54	0,20	105	14,90

EMPRESA: DISB'L PAPELARIA LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
10	11,61	49	0,20	117	0,89
30	0,61	50	0,13	118	1,00
35	0,47	85	5,59	119	1,28
44	0,69	107	15,10	120	1,88

EMPRESA: F A MORAIS	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
97	407,00
121	557,00

EMPRESA: GOLDEM COMERCIO EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	2,90	42	1,02	78	3,20
15	15,00	52	0,92	87	154,00
16	0,82	56	1,38	88	98,00
21	135,80	65	10,32	89	91,00
38	1,52	73	0,30	99	0,20
41	0,85	74	3,10		

EMPRESA: L & V COMERCIAL EIRELI			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
29	0,45	57	3,30
43	3,30	55	1,90

EMPRESA: M DOS M D ARAUJO					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
09	4,02	103	4,35	113	17,32
11	17,15	108	8,10	115	1,35
46	1,79	109	16,20		
102	0,83	112	1,77		

EMPRESA: MENDES & LAGES LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	2,82	31	16,10	72	0,99
03	6,89	32	1,55	80	1,75
04	3,85	36	0,95	83	24,90
05	0,55	40	4,75	86	7,90
06	0,55	45	7,00	90	269,00
07	0,55	48	26,90	92	790,00
12	4,00	53	0,50	93	790,00
13	910,00	58	19,90	94	790,00
14	0,20	59	1099,00	95	750,00
17	3,70	60	1099,00	98	399,00
22	999,00	61	1099,00	106	3,30
23	0,20	63	1099,00	111	4,10
24	0,20	64	0,59		
27	4,50	69	19,90		

EMPRESA: MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
08	1,75	66	3,90	114	0,85
18	1,30	100	3,50	116	0,77
37	3,25	101	3,10		
47	1,40	104	11,70		

Foram **cancelados** os itens: **67, 91 e 96**, pois as empresas não entregaram amostra, ficando os itens sem cotação; **68, 79 e 82**, pois ficaram muito acima dos valores de referência. Conforme resultado, a Comissão de Licitação solicita às empresas habilitadas no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1*) do edital, e informa aos interessados em interpirem recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão.*) do edital.

São Luís-MA, 06 de maio de 2021.

**Eline dos Santos Ramos**  
Presidente da CPL